**LEI Nº 2650/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituída Comissão para Revisão do Cadastro Imobiliário do Município de Santa Maria de Jetibá, com atribuições para proceder o levantamento e processamento de dados dos imóveis localizados em Zona Urbana do Município, atribuir-lhes valores, para fins de lançamento tributário.

**Art. 2º**. A Comissão será composta por 11 (onze) membros e será constituída por servidores representantes das Secretarias, sendo:

I - 09 (nove) membros desempenhando a função de recadastrador;
II - 02 (dois) membros desempenhando a função de processamento de dados.

**Parágrafo Único**. Os membros da Comissão serão designados por Decreto do Executivo.

**Art. 3º**. Os membros responsáveis pela função de recadastrador, levantará todos os imóveis localizados em Zona Urbana do Município, identificando-os com o número de registro, descrevendo a área constituída e a localização respectiva e demais elementos úteis, bem como as características descritas no Artigo 179, da Lei Complementar nº 1876/2016.

**§1º**. Os membros responsáveis pela função de recadastrador, utilizarão o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, modelo pré-definido, para realizar o levantamento imobiliário.

**§2º**. Paralelamente ao levantamento imobiliário, será realizada a interpolação dos dados pelos membros responsáveis pelo processamento de dados.

**Art. 4º**. O valor venal dos bens será determinado pelo Sistema próprio da Secretaria de Fazenda - Divisão de Tributos, que após alimentado com os dados e informes gerais do terreno, da edificação, dos serviços urbanos do logradouro, da dimensão da unidade, entre outros, serão compostos efetivamente.

**Art. 5º**. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados do início dos trabalhos, com data final até 30 de março de 2023.

**Art. 6º**. Será concedido gratificação fixada em 03 (três) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao servidor designado para integrar a Comissão para Revisão do Cadastro Imobiliário do Município de Santa Maria de Jetibá, devendo o valor da despesa ser empenhada e com pagamento de cada parcela ao final de cada mês.

**Parágrafo Único**. A gratificação prevista no caput, não se incorpora ao vencimento do servidor, e, não poderá ser utilizada como base em quaisquer outras vantagens.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**. Revogam-se as disposições em contrario.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Dezembro de 2022.

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal

CÓPIA